



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 060/2015 – SESAN.PMA

CARTA-CONTRATO Nº. 010/2015.SESAN.PMA

OBJETO: Execução dos serviços de Rede de Drenagem de Águas Pluviais Superficial (meio fio e sarjeta), na Passagem Santa Clara, no bairro do 40 Horas, no Município de Ananindeua.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual.

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 40 (quarenta) dias, encerrando-se em 27 de outubro de 2015, em favor da credora: G S CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.654.436/0001-43. Sobre o fato consideramos:

- Estão presentes no processo: a justificativa assinada, pelo representante da empresa, manifestando-se pela prorrogação do prazo contratual e o Parecer Técnico do Departamento de Obras da SESAN/PMA onde ratifica a procedência do mesmo;
- Considerando o **PARECER Nº. 140/2015 – Departamento Jurídico/SESAN**, assinado pela servidora **Maria das Graças Elias Moreira – OAB/PA 1796**, no dia 14 de Setembro de 2015, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o **Art. 57 da Lei nº 8.666/93**;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com **§ 3º do art. 195 da CF/1988**;
- A vigência do contrato ora em foco é até 17/09/2015, logo, o presente aditivo está em tempo hábil de ocorrer, antes do término do prazo, como preceitua a legislação vigente, que os contratos/ convênios devem ser ininterruptos;
- Está presente a ACATO e justificativa do Sr. Osmar da Silva Nascimento – Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora em foco, com a realização do **1º Termo Aditivo** ao citado Contrato, com base no **Parecer nº 140/2015**, assinado por **Maria das Graças Elias Moreira – OAB/PA 1796**, conforme manda o **art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93**.

Ressaltamos observar a **Decisão nº 705/94 TCU-Plenário**, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior".



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Ananindeua – PA, 15 de Setembro de 2015.

